



**LEI Nº 2017/97**

**Autoria dos Vereadores José Carlos Silvestre e Laerte Moja**

**ARTIGO 1º** - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e tabaco às crianças e adolescentes menores de 18 anos, pelos mercados, supermercados, bares, lojas de conveniências, hipermercados, clubes, lanchonetes e similares.

**ARTIGO 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades

**I** - Multa no valor de 4.950 (quatro mil, novecentos e cinquenta) UFIR's, elevada ao dobro, no caso de reincidência;

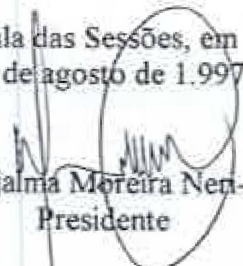
**II** - Cassação do alvará de funcionamento na hipótese de sua terceira ocorrência.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.


**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
20 de agosto de 1.997

  
-Djalma Moreira Neri-  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, publicada na imprensa local e afixada no local de costume, em 20 de agosto de 1.997.

  
-Rosângela Candelária Mantovani-  
Diretora Legislativa de Administração